



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 427/2015

São Luís, 15 de abril de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	13

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N.º 237 DE 08 DE ABRIL 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2764/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, Conselheiro Ouvidor deste Tribunal para presidir a mesa de honra dos trabalhos no Curso de Controle Social e Cidadania no Município de Buriti/MA, no dia 08/04/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 08 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 238 DE 08 DE ABRIL 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2764/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cleyton Tamoio Rodrigues Serra, matrícula nº 12583, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, ora à disposição deste Tribunal, para acompanhar o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira em viagem ao Município de Buriti/MA, no dia 08/04/2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 08 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA N.º 240 DE 09 DE ABRIL DE 2015

## Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4226/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro Vice- Presidente deste Tribunal, para participar na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), da Jornada Científica promovida pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com o objetivo de capacitar membros e técnicos dos Tribunais de Contas Brasileiros, ocasião em que o requerente proferirá a palestra “Contas de Governo e Contas de Gestão”, a ser realizado no dia 11 de maio de 2015, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 241 DE 09 DE ABRIL DE 2015**

## Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4098/2015/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Bruna Jordana Silva Barbosa, matrícula nº 11999, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, para participar do Curso sobre Orçamento Público, no período de 13 a 16/04/2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**PORTARIA N.º 236, DE 08 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 06 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				

1	SUCEX 18	SUCEX 17	7690	Glaudimar Alves Silva	EFE	-
---	----------	----------	------	-----------------------	-----	---

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

### PORTARIA Nº 244 DE 10 E ABRIL DE 2015

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de maio de 2015, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de Maio de 2015

#### Portaria nº 244

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	ALINE VIEIRA GARRETO	12153	18/05/15	16/06/15	2015	SIM
2	ANA BEATRIZ SILVA SOUZA LIMA	11957	01/05/15	30/05/15	2015	SIM
3	ARGEMIRA REIS BASTOS SLVA	8037	13/05/15	11/06/15	2015	SIM
4	CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	4242	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
5	DANIELLE DE CASTRO DINIZ	9118	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
6	DINO ALVES RODRIGUES	12047	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
7	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	7062	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
8	EVANILDE SENHORINHA DE ARAÚJO NOLETO	9464	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
9	GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS	7039	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
10	HELENA CASSIANA DE JESUS	992	06/05/15	04/06/15	2015	SIM
11	JOAO BATISTA RODRIGUES MAIA FILHO	5496	04/05/15	02/06/15	2014	SIM
12	JURANDIR PIO PINHEIRO BARBOSA	919	07/05/15	05/06/15	2015	SIM
13	JÓ SIMEI MARTINS DA SILVA	13037	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
14	KARLA HERLANGER LIMA BARRETO	7575	18/05/15	16/06/15	2014	NÃO
15	LUIS GUILHERME RAMOS SIQUEIRA	6825	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
16	LUIZ VIEIRA DE MOURA JÚNIOR	12104	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
17	MARCELO CAVALCANTE MARTINS	8565	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
18	MARCELO DIAS OLIVEIRA	3459	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
19	MARIA DALVA MORAES CARDOSO	11064	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
20	MARIA DO ROSÁRIO RAMOS SALDANHA	5595	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
21	MARIA JOSELENE CAMARA	9142	18/05/15	16/06/15	2015	SIM
22	MARIA JOSÉ COSTA FERREIRA MAIA	13060	04/05/15	02/06/15	2015	SIM
23	ROBERTO HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA	7393	02/05/15	31/05/15	2014	SIM
24	SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	8458	04/05/15	02/06/15	2015	SIM

### PORTARIA TCE/MA N.º 247 DE 13 DE ABRIL DE 2015

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 2627/2015/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da

Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio Firmino Pereira de Novais, matrícula nº 9035, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 11/03/2015 a 08/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2015.

**Maria do Rosario Martins Israel**  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA Nº 248, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Nórdima Cristina da Conceição Coelho, matrícula nº 5173, Assistente de Administração da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 04/05 a 02/06/15, conforme memorando nº 042/2015/CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA N.º 249 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 2703/2015/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 25/03 a 22/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

### **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2014 – SUPEC/COLIC; PROCESSO: 1853/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda-ME; **CNPJ:** 02.342.048/0001-03 **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do portal das finanças por meio do sistema de controle orçamentário-SCO, bem como suporte técnico aos usuários do referido sistema, incluindo a manutenção corretiva e evolutiva, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada ; **OBJETO DO ADITIVO:** alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2014-SUPEC/COLIC, relativa à sua vigência; **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 09/05/2015 até 09/05/2016; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND:3.3.90.39, FR:0101000000. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 09/04/2015. São Luís, 14 de abril de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC//TCE-MA

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****ERRATA**

Republicação da Decisão CS-TCE nº 1361/2014, relativo à pensão concedida a Marcela Karoline de Sousa Silva e irmãos, anteriormente publicada na edição nº 396 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 27/02/2015, para correção da subnatureza do processo, como segue:

**Processo nº 9368/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Responsável: João R. Bezerra Sobrinho

Beneficiário (a): Marcela Karoline de Sousa Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Marcela Karoline de Sousa Silva e outros. Diligência. Dissentindo do Ministério Público.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1361/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Marcela Karoline de Sousa Silva, Anna Camila de Sousa Silva, Aldennyrr Ferreira da Silva Júnior e Jefferson Matheus de Sousa Silva, filhos menores da ex-servidora pública municipal Márcia Regina de Sousa Silva, falecida em 20.04.2012, outorgada pela Portaria nº 031/IPMT/2012, expedida em 18 de julho de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 818/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto ao órgão de origem para, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal nova portaria de concessão de pensão em favor dos beneficiários para incluir a fundamentação legal correspondente ao benefício, ou seja, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88 c/c art. 2º, II, da Lei Federal nº. 10.887/2004 c/c art. 12, I e art. 20, II, alínea "a", art. 55, parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 006/2007 e art. 211 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto de Servidor Público Municipal), mantendo-se inalterados os demais termos ali constantes.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**ERRATA**

Republicação da Decisão CS-TCE nº 236/2015, relativo à retificação da aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, anteriormente publicada na edição nº 424 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 10/04/2015, para corrigir o ano do processo de 2014 para 2013.

**Processo nº 13371/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco Lucas Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 236/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Lucas Neto, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 133, do dia 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 120/2015-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**ERRATA**

Republicação da Decisão CS-TCE nº 1456/2014, relativo à aposentadoria voluntária de Marilene Mendes Ferreira Dutra, anteriormente publicada na edição nº 372 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 21/01/2015, para retificar o erro material ali existente, haja vista que o voto do Relator seguido por unanimidade dos membros presentes é pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria e negativa de registro e não na forma ali expressa, que está pela legalidade do ato e registro.

**Processo nº 11230/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção

Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento

Beneficiário (a): Marilene Mendes Ferreira Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marilene Mendes Ferreira Dutra. Sucessivas diligências não cumpridas. Permanência das irregularidades. Ilegalidade. Recusa de registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1456/2014**



Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marilene Mendes Ferreira Dutra, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 005/2011, expedido em 06 de maio de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 844/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **ERRATA**

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 1154/2013, constante da edição nº 334 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 20/11/2014, por se tratar de Acórdão, como segue:

#### **Processo nº 9135/2009-TCE**

Natureza: Recurso de reconsideração

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: César Henrique Santos Pires

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor César Henrique Santos, em face do Acórdão CS-TCE nº 23/2011, que julgou irregular os convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com aplicação de multa. Provimento do pedido. ausência de citação. Desconstituição do Acórdão CS-TCE nº 23/2011.

#### **ACÓRDÃO CS-TCE N.º 141/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor César Henrique Santos Pires contra o Acórdão CS-TCE nº 23 /2011, que julgou irregular os convênios e aplicou multa, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4836/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em dar provimento ao recurso de reconsideração e desconstituir o Acórdão CS-TCE nº 23/2011

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas



**Processo nº 10472/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Leonildes de Souza Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Leonildes de Souza Fonseca, beneficiária de Claudiomar dos Santos Melo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1388/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Leonildes de Souza Fonseca (companheira), beneficiária de Claudiomar dos Santos Melo, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 589/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8468/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Luiz Lopes de Sá Neto

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Luiz Lopes de Sá Neto, filho menor de Bolbi Miranda do Nascimento, no cargo de professor, lotada na Universidade do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 53/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Luiz Lopes de Sá Neto, filho menor de Bolbi Miranda do Nascimento, no cargo de professor, lotada na Universidade do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 27 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1313/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o

Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2015

Conselheiro Raimundo **Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo nº 12697/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Bom Parto Portela do Espírito Santo, Agnaldo Santos Matos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida à Maria do Bom Parto Portela do Espírito Santo e Agnaldo Santos Matos Filho, beneficiários de Agnaldo Santos Matos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1434/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão por morte, concedida à Maria do Bom Parto Portela do Espírito Santo (viúva) e Agnaldo Santos Matos Filho (filho menor), beneficiários de Agnaldo Santos Matos, ex-servidor Público Estadual, falecido no exercício da função de Soldado, matrícula nº 0117275, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 12563/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria dos Remédios Machado Correia

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida à Maria dos Remédios Machado Correia, beneficiária de Luís Henrique Sena de Freitas, da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária.

Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1436/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão por morte, concedida à Maria dos Remédios Machado Correia (viúva), beneficiária de Luís Henrique Sena de Freitas, falecido no exercício da função de Inspetor Penitenciário, Classe C, Referência 09, matrícula nº 670885, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade Penitenciária, da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária, pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 2159/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiário: Maria Rejane Abreu Vieira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida à Maria Rejane Abreu Vieira, beneficiária de Damião Rocha dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1433/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão por morte concedida à Maria Rejane Abreu Vieira (viúva), beneficiária de Damião Rocha dos Santos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Portaria nº 1726/2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

## Procuradora de Contas

**Processo nº 12546/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonia de Sousa Rubim (viúva)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte concedida à Antonia de Sousa Rubim, beneficiária de Joaquim Alves Rubim, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1437/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão por morte, concedida à Antonia de Sousa Rubim (viúva), beneficiária de Joaquim Alves Rubim, reformado como soldado com o subsídio de 3º Sargento, matrícula nº 0000025502, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8953/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Lourdes Araujo da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Araujo da Silva servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1573/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Araujo da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1058, de 03 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 674/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas

Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

**Processo:** 4596/2015

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**Espécie:** Requerimento

**Responsável:** – Irene de Oliveira Soares - Prefeita

**Exercício:** 2008

**Procuradores constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307 e outros

### DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3562/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMS) da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

**Processo:** 4597/2015

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**Espécie:** Requerimento

**Responsável:** – Irene de Oliveira Soares - Prefeita

**Exercício:** 2008

**Procuradores constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307 e outros

### DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3570/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMAS) da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

**Processo:** 4598/2015

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

---

**Espécie:** Requerimento

**Responsável:** – Irene de Oliveira Soares - Prefeita

**Exercício:** 2008

**Procuradores constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307 e outros

**DESPACHO**

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3574/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**